

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA
SALVADOR/BA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
02/2025**

A CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento , por meio de sua Superintendência Regional no Estado da Bahia, localizada à Rua da Polônia, nº 5, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40015-150, CNPJ/MF 26.461.699/0061-11, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab, disponível em <https://www.conab.gov.br> e demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará credenciando pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de medicina ocupacional discriminados no termo de referência, anexos e demais disposições constantes no presente edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO VII	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO VIII	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO IX	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIII	TABELAS REFERENCIAIS
ANEXO XIV	EXEMPLOS DE GUIAS E ENCAMINHAMENTO

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Medicina Ocupacional e afins, abrangendo: realização de exames periódicos, emissão de atestado de saúde ocupacional, homologação de

atestados médicos, avaliação de nexo causal de doença ocupacional, perícia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de ampliar a rede de atendimento para a realização dos diversos serviços médicos ocupacionais demandados pela área de recursos humanos, vê-se a necessidade de novos credenciamentos, abrangendo os exames e procedimentos médicos previstos nas normas do PCMSO das unidades da Conab na Bahia, o ACT - Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a norma de Saúde e Segurança do Trabalho de modo a não haver descontinuidade dos referidos serviços. Desta forma, busca-se uma melhor cobertura dos serviços através da oferta de diferentes credenciados, evitando situações de descontinuidade e descumprimento de obrigações legais, melhor atendendo os empregados que residem em diferentes locais com múltiplas agendas.

3. OBJETIVO

3.1. Credenciamento de instituições que ofertem serviços de Medicina Ocupacional, interessados em prestar serviços à SUREG-BA, a fim de manter a continuidade do atendimento e evitar o descumprimento legal das normas referentes a saúde do trabalhador.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos no **Item 6 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**, restando excluídos aqueles contemplados no **Item 32 - DAS VEDAÇÕES**, ambos do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

I - A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5 % do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II - A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

III - A empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016

IV - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;;

V - A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

VI - A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou

administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

VIII - A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

IX - A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

X - Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

XI - A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XII - A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XIII - A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIV - As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XV - O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XVI - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

XVII - Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Deverão conter, em especial, as seguintes informações:

1- As especialidades que possui e o local de atuação, conforme MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO IX;

2- Os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

3- Declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos;

4- Dados dos médicos que atuarão como médicos do trabalho no contrato de credenciamento (Nome, CRM, especialidade, CPF);

5- Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto;

6- Tabela de preços ou declaração de aceitação da tabela referencial da Conab.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O Edital de Chamamento Público 02/2025 ficará aberto para inscrições e envio de documentação por um período de 11 (onze) meses após sua publicação e as contratações poderão ser realizadas até 12 meses após a publicação. O Edital poderá ser prorrogado por igual período por interesse da Conab;

6.2. A entrega da documentação dar-se-á no período compreendido entre a data de publicação deste edital ou suas prorrogações, até 11 (onze) meses após a referida data e deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou em formato digital.

6.3. Local: Setor de Recursos Humanos - Rua da Polônia, 05 - Edifício Professor Orlando Gomes - Bairro Comércio - Salvador/BA;

6.4. Poderá o interessado encaminhar todos os seus documentos de forma digital, em formato PDF, desde que legível, para: ba.sereh@conab.gov.br;

6.5. O interessado no credenciamento que realizar o envio de documentação por e-mail deverá manter os documentos originais em fácil acesso, caso seja solicitado pela Conab;

6.6. Os esclarecimentos sobre a documentação ou qualquer item do edital poderão ser direcionados para o e-mail: ba.sereh@conab.gov.br.

7. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

7.1. Instituído pela Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como objetivo identificar a ocorrência de patologias entre os empregados, fornecendo subsídios para a análise da relação entre essas doenças e as condições e processos de trabalho. Nesse contexto, a Superintendência Regional da Bahia mantém o seu PCMSO, cuja implementação exige a realização de serviços médicos especializados em medicina do trabalho. Além disso, a CONAB adota outras normas, programas e diretrizes complementares, que reforçam e ampliam o conjunto de ações voltadas à saúde ocupacional da Companhia.

7.2. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é o documento emitido a partir da avaliação médica do empregado, no qual se verifica o seu estado de saúde e se atesta a aptidão ou inaptidão para o desempenho de suas atividades e funções laborais.

7.3. A **CREDENCIADA**, contratada através deste Edital de Chamamento Público prestará os seguintes serviços, sob demanda:

7.3.1. **Exames Médicos Ocupacionais:** são aqueles realizados com o objetivo de verificar as condições de saúde do empregado para o desempenho das funções que exercerá, estiver exercendo ou exerceu, podendo ser solicitados pela **CONTRATANTE** periodicamente, em caso de demissão, admissão, movimentação de pessoal e outras circunstâncias.

I - *Os exames médicos ocupacionais periódicos* são exames médicos os quais os empregados da CONTRATANTE devem obrigatoriamente se submeter em período de tempo estabelecido pelo PCMSO com a respectiva emissão do ASO.

7.3.2. **Exames Complementares:** são exames e procedimentos complementares, os quais podem ser requisitados pelo médico do trabalho,

exclusivamente quando houverem alterações nos exames médicos ocupacionais, em conformidade com as regras de Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB com seus empregados.

7.3.3. **Homologação de Atestados Médicos**

I - Será considerado *atestado médico* o documento formal e legal, emitido por médico ou odontólogo legalmente habilitado, que concede dispensa de comparecimento ao trabalho por motivo de doença do paciente sob seus cuidados.

II - A *homologação de atestados* é um procedimento médico-pericial, realizado pelo médico do trabalho. Essa avaliação clínica ou exame clínico permite verificar o estado de saúde do trabalhador, a compatibilidade entre o tempo de afastamento e o quadro clínico, bem como o desenvolvimento das atividades laborais de forma a não prejudicar a saúde do trabalhador. O objetivo é verificar se o afastamento do trabalhador é adequado para o seu tipo de trabalho.

III - Cabe ao médico examinador da Conab decidir sobre a homologação total ou parcial do atestado, o seu prolongamento ou sua não aceitação.

IV - O atestado original deve ser entregue presencialmente pelo empregado da CONAB, em consulta de avaliação ocupacional, exceto nas situações limitadoras de presença. Nestes casos, caberá ao familiar do empregado ou representante legal a responsabilidade da entrega do atestado e de possíveis esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo conter o telefone residencial ou celular do empregado no verso, bem como, no caso de internação, o nome e o telefone da instituição onde está internado.

V - Os atestados médicos e odontológicos emitidos nos finais de semanas e feriados, devem passar pelo processo de homologação cumprindo os 3 (três) dias corridos.

VI - Os prazos e requisitos que demandam necessidade de homologação, poderão ser alterados a critério da **CONTRATANTE**.

VII - O motivo do afastamento do empregado é sigiloso e não deverá ser repassado a terceiros, visando a preservação da intimidade e da vida privada.

7.3.4. **Homologação de Atestados Médicos Online**

I - Atestados de até 2 dias poderão ser homologados sem a presença do empregado ou acompanhante, mediante envio por e-mail diretamente da **CONTRATANTE** em protocolo a ser estabelecido entre as partes.

II - A critério da **CONTRATANTE** também poderão ser homologados pela modalidade online atestados de empregados que não residam ou se encontrem a trabalho em cidade distante da rede de prestadores de serviço credenciada.

III - Em conformidade com as regras da Companhia, outros atestados poderão ser homologados na modalidade online, excepcionalmente e a critério da área de Recursos Humanos da CONAB.

IV - O médico do trabalho tem autonomia para determinar a impossibilidade de homologação e avaliação na modalidade online ou

necessidade de realização de consulta telepresencial em casos concretos, devendo comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 horas.

V - Casos omissos serão avaliados pela área de Recursos Humanos da CONAB,

7.3.5. Avaliação de Afastamento e Retorno ao Trabalho com ASO

I - O retorno do empregado ao efetivo exercício das suas atividades laborais, após ter usufruído de licença por motivo de doença, acidente ou parto, será precedido de avaliação do médico do trabalho com a respectiva emissão de ASO.

II - A **CONTRATANTE** poderá encaminhar empregados para consulta de avaliação de aptidão ao trabalho a critério da área de Recursos Humanos da CONAB, tendo o médico do trabalho autonomia para no exercício de sua profissão avaliar aptidão, inaptidão e necessidade de afastamento, mediante emissão de ASO.

III - O médico do trabalho poderá solicitar exames complementares ao empregado para determinar sua aptidão para retornar ao trabalho.

IV - Em casos de retorno antecipado em relação à perícia previdenciária, a prerrogativa da análise da capacidade laboral pertence ao médico do trabalho.

7.3.6. Avaliação de Nexo Causal para Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional (credenciamento não obrigatório)

I - Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio, mediante encaminhamento do empregado da **CONTRATADA** envolvido, ao médico do trabalho da **CREDENCIADA**.

II - A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos empregados. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

III - Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, cuja emissão atualmente é realizada pela CONAB.

7.3.7. Perícia Médica Judicial (credenciamento não obrigatório)

I - Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa Conab.

II - O Perito Assistente representando a Conab em Perícia Médica Judicial deve ser médico do trabalho ou médico perito, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM.

III - O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da Conab.

IV - O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo.

V - O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias “in loco” e acompanhar todo o trâmite necessário. Deverá, ainda, comparecer onde o Juiz determinar.

VI - O Perito Assistente deverá realizar os quesitos, caso haja necessidade.

VII - O serviço será remunerado por unidade de documento técnico emitido.

7.3.8. Do Arquivo e Manutenção dos Prontuários Médicos dos Empregados da CONAB:

I - Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal.

II - Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7.

III - Deve realizar regularmente a conferência dos prontuários, a organização e a arrumação dos documentos contidos nele.

IV - A **CREDENCIADA** deverá emitir, se solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório contendo o nome dos empregados da CONAB encaminhados à credenciada, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, homologações de atestados e emissão de atestados de saúde ocupacional.

8. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

a) A remuneração dos serviços prestados obedecerá a tabela de valores máximos constantes no Anexo XIII e subsidiariamente com base na tabela de Classificação Hierárquica de Procedimentos Médicos (CBHPM), comunicado de 2014 .

b) O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do IPCA/IBGE acumulado no período, considerando-se ainda a Resolução Normativa 512, de 31 de março de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que porventura venham a substituí-la.

d) **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se como limite o preço estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

e) **Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME:** Subsidiariamente, se ocorrer, o valor da órtese, prótese e materiais especiais - OPME é resultante da

apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela **CONAB** e na ausência desta, apresentar diretamente à **CONAB** para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados.

f) **Taxas, diárias e outros:** Subsidiariamente, se ocorrer, serão cobradas conforme tabela referencial no Anexo XIII. O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período, considerando-se ainda a Resolução Normativa 512, de 31 de março de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que porventura venham a substituí-la. A cobrança de serviços de anestesiologia, poderá ser realizada por meio de cooperativa, desde que a CONAB possua contrato de credenciamento de assistência à saúde com a mesma.

g) Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública;

h) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**;

i) Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;

j) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Os usuários serão identificados, mediante a apresentação, por parte dos mesmos, de documento de identificação oficial válido e de guias de encaminhamento emitidas pela CONTRATANTE em conformidade com o Anexo XIV. A forma de consulta pode estar sujeita a mudanças relacionadas a fatores como tecnologia, leis, normativos da Companhia, etc.

10. CONDIÇÕES GERAIS

a) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

b) O contrato será assinado por representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

c) A assinatura mencionada no item b, em regra, será realizada preferencialmente por meio digital, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual os

representantes deverão oportunamente se cadastrar, conforme orientações a serem prestadas pela Companhia, mediante aceitação dos termos e condições do referido sistema.

d) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

e) Os contratos terão validade de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura.

f) A fiscalização dos contratos resultantes do credenciamento ocorrerá de acordo com o **Item 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** do Termo de Referência;

g) Os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento pelos canais de comunicação do Setor de Recursos Humanos - SEREH/BA, e-mail ba.sereh@conab.gov.br ou ba.examesperiodicos@conab.gov.br

11. PROCESSAMENTO

a) Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação **de CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO IX) e documentos elencados no Item IV - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, do Termo de referência. A documentação deverá ser endereçada a Área de Recursos Humanos da Conab SUREG/BA, situada na Rua da Polônia, nº 5, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40015-150 ou por meio do e-mail ba.sereh@conab.gov.br;**

b) A apresentação da documentação deverá atender os seguintes itens:

1- A Carta proposta e/ou de apresentação deve ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa. A carta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**.

2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.

3- Constar dias e horários de atendimento da Pessoa Jurídica - PJ;

4- O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica - RT ou equivalente (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente;

5- A proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1- Relação do corpo clínico contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, devidamente assinada pelo Diretor Técnico ou Responsável Técnico ou pelo responsável pela área que forneceu a informação, devendo indicar também o nome, registro no conselho de classe e RG/CPF do(s) médico (s) que prestará serviços como médico do trabalho;

5.2 - Indicar o número e nome do banco, número da agência e conta-corrente onde deverão ser creditados os pagamentos. Se possível, enviar uma Cópia de extrato da conta (só cabeçalho) e/ou cópia de uma folha de cheque.

6 - Apresentar as certidões e demais documentos citados no **Item VI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** do Termo de Referência;

7- Todos os documentos, quando físicos, deverão estar organizados conforme **Item**

VI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope pardo, tamanho ofício lacrado, contendo na parte externa, a identificação da proponente com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 ou enviados devidamente identificados e legíveis por e-mail para ba.sereh@conab.gov.br;

12- Toda a documentação, se enviada por meios físicos deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

12.1- Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

12. **HABILITAÇÃO**

Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Item VI - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

12.1 A habilitação não garante o credenciamento da proponente, estando este sujeito a disponibilidade orçamentária e conveniência considerando a estratégia de expansão da rede no estado, o equilíbrio da oferta a manutenção da viabilidade dos contratos vigentes e novos, a localização, as carências , dentre outros.

13. **ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

- a) O proponente deverá estar de acordo com os valores, com a remuneração e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e nas Tabelas Referenciais (Anexo XIII).
- b) A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.
- c) Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.
- d) Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, quando requisitada pela CONAB. e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

14. **ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

- a) A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta encontra-se anexa a este edital, conforme Anexo XII;
- b) O habilitado será convocado, por carta ou correspondência eletrônica, para assinatura do Contrato de Credenciamento e deverá providenciar as assinaturas, em regra por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, por discricionariedade da CONAB, perder o direito ao credenciamento e ser submetida a aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.
- c) As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta ou correspondência eletrônica contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO X, e receberão os documentos entregues.
- d) Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao

contraditório.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no **Item 25 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 27 (DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS)** do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

15.2. Conforme termo de referencia, o descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo pela Conab, mediante notificação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 14.133/2021, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

b) O CONTRATO ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

b) A formalização do contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

c) Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis após a publicação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo protocolar o pedido diretamente por e-mail para ba.sereh@conab.gov.br ou presencialmente na Gerência de Finanças e Administração da Conab, Superintendência Regional da Bahia - SUREG-BA, Rua da Polônia 05 - Edifício Professor Orlando Gomes - Bairro Comércio - Salvador/BA - CEP: 40015-150;

d) Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab - Superintendência Regional da Bahia - SUREG-BA, Setor de Recursos Humanos, Rua da Polônia 05 - Edifício Professor Orlando Gomes - Bairro Comércio - Salvador/BA - CEP: 40015-150 ou pelo e-mail: ba.sereh@conab.gov.br, telefone: (71) 3417-8628.

18. FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Salvador, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcos Roberto Brito dos Santos

Analista de Recursos Humanos

Setor de Recursos Humanos/BA

Diogenes de Souza Silva

Encarregado

Setor de Recursos Humanos/BA

Ciente e de acordo, autorizo.

André Vinícius Fontes Ribeiro

Gerência de Administração e Finanças - GEFAD/BA
Gerente

Thaise dos Santos de Figueiredo

Gerência de Administração e Finanças - GEFAD/BA
Gerente Substituta

Emanuel Carneiro de Lima e Silva

Superintendência Regional da Bahia - SUREG/BA
Superintendente

André Vinícius Fontes Ribeiro

Superintendência Regional da Bahia - SUREG/BA
Superintendente Substituto

Salvador, 04 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab**, em 04/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Vinicius Fontes Ribeiro**,
Superintendente Regional Substituto - Conab, em 05/09/2025, às 10:14,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **45433953** e o código CRC **E7CFE569**.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Medicina Ocupacional e afins, abrangendo: realização de exames periódicos, emissão de atestado de saúde ocupacional, homologação de atestados médicos, avaliação de nexo causal de doença ocupacional, perícia e correlatos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista as limitações na rede credenciada para a realização dos serviços de medicina do trabalho para os empregados da CONAB, vê-se a necessidade de novos credenciamentos, abrangendo a execução dos exames e procedimentos previstos no PCMSO e ACT, bem como a norma de Saúde e Segurança do Trabalho de modo a não haver descontinuidade dos referidos serviços. Desta forma, busca-se uma melhor cobertura dos serviços através da oferta de diferentes credenciados, evitando situações de descontinuidade e descumprimento de obrigações legais, melhor atendendo os empregados que residem em diferentes locais e até, caso ocorra, abrindo a possibilidade de credenciamentos em outros municípios.

3. OBJETIVO

3.1. Credenciamento de entidades especializadas na área de serviços de Medicina Ocupacional, interessados em prestar serviços à SUREG-BA, a fim de manter a continuidade do atendimento e evitar o descumprimento legal das normas referentes a saúde do trabalhador.

4. DAS DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O ASO – Atestado de Saúde Médica Ocupacional é o documento feito a partir da avaliação médica do empregado, nele, se avalia o estado de saúde do empregado e se constata a aptidão ou não para cumprir com as suas atividades e funções.

4.2. A **CREDENCIADA**, contratada através deste Edital de Chamamento Público prestará os seguintes serviços, sob demanda:

4.2.1. **Exames Médicos Ocupacionais:** são aqueles realizados com o objetivo de verificar as condições de saúde do empregado para o desempenho das funções que exercerá, estiver exercendo ou exerceu, podendo ser solicitados pela **CONTRATANTE** periodicamente, em caso de demissão, admissão, movimentação de pessoal e outras circunstâncias.

I - *Os exames médicos ocupacionais periódicos* são exames médicos os quais os empregados da CONTRATANTE devem obrigatoriamente se submeter em período de tempo estabelecido pelo PCMSO com a respectiva emissão do ASO.

4.2.2. **Exames Complementares:** são exames e procedimentos complementares, os quais podem ser requisitados pelo médico do trabalho, exclusivamente quando houverem alterações nos exames médicos ocupacionais, em conformidade com as regras de Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB com seus empregados.

4.2.3. Homologação de Atestados Médicos

I - Será considerado *atestado médico* o documento formal e legal, emitido por médico ou odontólogo legalmente habilitado, que concede dispensa de comparecimento ao trabalho por motivo de doença do paciente sob seus cuidados.

II - *A homologação de atestados* é um procedimento médico-pericial, realizado pelo médico do trabalho. Essa avaliação clínica ou exame clínico permite verificar o estado de saúde do trabalhador, a compatibilidade entre o tempo de afastamento e o quadro clínico, bem como o desenvolvimento das atividades laborais de forma a não prejudicar a saúde do trabalhador. O objetivo é verificar se o afastamento do trabalhador é adequado para o seu tipo de trabalho.

III - Cabe ao médico examinador da Conab decidir sobre a homologação total ou parcial do atestado, o seu prolongamento ou sua não aceitação.

IV - O atestado original deve ser entregue presencialmente pelo empregado da CONAB, exceto nas situações limitadoras de presença. Nestes casos, caberá ao familiar do empregado ou representante legal a responsabilidade da entrega do atestado e de possíveis esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo conter o telefone residencial ou celular do empregado no verso, bem como, no caso de internação, o nome e o telefone da instituição onde está internado.

V - Os atestados médicos e odontológicos emitidos nos finais de semanas e feriados, devem passar pelo processo de homologação cumprindo os 3 (três) dias corridos.

VI - Os prazos e requisitos que demandam necessidade de homologação, poderão ser alterados a critério da **CONTRATANTE**.

VII - O motivo do afastamento do empregado é sigiloso e não deverá ser repassado a terceiros, visando a preservação da intimidade e da vida privada.

4.2.4.

Homologação de Atestados Médicos Online

I - Atestados de até 2 dias poderão ser homologados sem a presença do empregado ou acompanhante, mediante envio por e-mail diretamente da **CONTRATANTE** em protocolo a ser estabelecido entre as partes.

II - A critério da **CONTRATANTE** também poderão ser homologados pela modalidade online atestados de empregados que não residam ou se encontrem a trabalho em cidade distante da rede de prestadores de serviço credenciada.

III - Em conformidade com as regras da Companhia, outros atestados poderão ser homologados na modalidade online, excepcionalmente e a critério da área de Recursos Humanos da CONAB.

IV - O médico do trabalho tem autonomia para determinar a impossibilidade de homologação e avaliação na modalidade online ou necessidade de realização de consulta telepresencial em casos concretos, devendo comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 horas.

V - Casos omissos serão avaliados pela área de Recursos Humanos da CONAB,

4.2.5.

Avaliação de Afastamento e Retorno ao Trabalho com ASO

I - O retorno do empregado ao efetivo exercício das suas atividades laborais, após ter usufruído de licença por motivo de doença, acidente ou parto, será precedido de avaliação do médico do trabalho com a respectiva emissão de ASO.

II - A **CONTRATANTE** poderá encaminhar empregados para consulta de avaliação de aptidão ao trabalho a critério da área de Recursos Humanos da CONAB, tendo o médico do trabalho autonomia para no exercício de sua profissão avaliar aptidão, inaptidão e necessidade de afastamento, mediante emissão de ASO.

III - O médico do trabalho poderá solicitar exames complementares ao empregado para determinar sua aptidão para retornar ao trabalho.

IV - Em casos de retorno antecipado em relação à perícia previdenciária, a prerrogativa da análise da capacidade laboral pertence ao médico do trabalho.

4.2.6.

Avaliação de Nexo Causal para Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional (credenciamento não obrigatório)

I - Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio, mediante encaminhamento do empregado da **CONTRATADA** envolvido, ao médico do trabalho da **CRENDIADA**.

II - A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

III - Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para à Gebem solicitar as providências para ajustes no local do acidente.

4.2.7.

Perícia Médica Judicial (credenciamento não obrigatório)

I - Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa Conab.

II - O Perito Assistente representando a Conab em Perícia Médica Judicial deve ser médico do trabalho ou médico perito, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina - CRM.

III - O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da Conab.

IV - O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo.

V - O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias "in loco" e acompanhar todo o trâmite necessário. Deverá, ainda, comparecer onde o Juiz determinar.

VI - O Perito Assistente deverá realizar os quesitos, caso haja necessidade.

VII - O serviço será remunerado por unidade de documento técnico emitido.

4.3.

O programa de saúde ocupacional é composto de exames periódicos, complementares, de retorno,dentre outros.

4.4. O programa de saúde básico é composto pelos exames abaixo relacionados, por faixa etária e sexo, podendo sofrer alterações em razão de normas legais, do PCMSO e do Acordo Coletivo de Trabalho:

TABELA 1 - CONSULTAS E EXAMES BÁSICOS

CONSULTAS/EXAMES	FEMININO			MASCULINO	
	< 35 anos	35 a 39 anos	≥ 40 anos	≤ 39 anos	≥ 40 anos
Avaliação- Médico do Trabalho (Anamnese e exame físico) com ASO	x	x	x	x	x
Consulta - Cardiologista	Não realiza	Não realiza	x	Não realiza	x
Consulta - Ginecologista	x	x	x	Não realiza	Não realiza
Consulta - Oftalmologista com tonometria binocular e medida de pressão ocular	x	x	x	x	x
Consulta - Urologista	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
Ácido Úrico	x	x	x	x	x
Citopatologia	x	x	x	x	Não realiza
Creatinina	x	x	x	x	x
Glicemia jejum	x	x	x	x	x
Hemoglobina Glicada	x	x	x	x	x
Hemograma completo	x	x	x	x	x
Lipidograma	x	x	x	x	x
Parasitológico de Fezes c/Baerman	x	x	x	x	x
PCR ultrassensível	x	x	x	x	x
Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes (EFP)	x	x	x	x	x
PSA Livre	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
PSA total	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
Sumário de Urina/EAS	x	x	x	x	x
T4 Livre	x	x	x	x	x
TGO	x	x	x	x	x
TGP	x	x	x	x	x
TSH	x	x	x	x	x
Ureia	x	x	x	x	x
Colposcopia com video	x	x	x	Não realiza	Não realiza
Colposcopia, Vulvoscopia e coleta	x	x	x	Não realiza	Não realiza
Mamografia Digital Bilateral	Não realiza	x	x	Não realiza	Não realiza
Teste Ergométrico (Inclui ECG)	Não realiza	Não realiza	x	Não realiza	x
Urofluxometria	Não realiza	Não realiza	x	Não realiza	x
US das Mamas	x	x	x	Não realiza	Não realiza
US de Próstata	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
US Transvaginal	x	x	x	Não realiza	Não realiza
US Urinário Masc. (Rins, Ureteres, Bexiga)	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x

4.5. Os exames de risco diferenciado são realizados por grupos específicos de empregados, em acordo ao PCMSO, normas legais e ACT:

TABELA 2 - EXAMES - RISCO DIFERENCIADO	
EXAME	
Espirometria	
Audiometria tonal ocupacional	
Avaliação da acuidade visual	
Radiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente), com dois leitores habilitados	
T3	
Colinesterase/Acetylcolinesterase eritrocitária	

4.6. Os exames complementares, relacionados abaixo são exames e procedimentos complementares, os quais podem ser requisitados pelo médico do trabalho, exclusivamente quando houverem alterações nos exames médicos ocupacionais, em conformidade com as regras de Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB com seus empregados.

TABELA 3 - EXAMES COMPLEMENTARES	
EXAME	
Bilirrubinas totais e frações	
FA e Gama GT;	
Exame de fundo de olho	
Captura híbrida para HPV	
Colonoscopia	
Retossigmoidoscopia	
Ecografia da próstata, bexiga e das vesículas seminais e vias urinárias (outros empregados)	

Urofluxometria (outros empregados)
Consulta - Nefrologia
Raio X de tórax
Mapa
Holter
Angiotomocoronariografia ou cintilografia do miocárdio
Densitometria óssea
Histeroscopia
Exame cinético funcional
Ecocardiograma
Ultrassonografia abdominal total
Consulta endocrinológica
Mamografia e magnificação mamária para os empregados abaixo de 35 anos
VDRL
Consulta - Gastroenterologia
Consulta - Geriatria
HIV - Anticorpo 1 e 2*

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.0.1. A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a data de publicação do Edital de Chamamento Público até 11 meses após a referida data, na sede da CONAB/SUREG-BA à rua da Polônia, 05 – Edf. Professor Orlando Gomes – Bairro do Comércio – Salvador/BA, nos dias de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou encaminhando toda a documentação legível digitalmente para o e-mail: ba.sereh@conab.gov.br mediante confirmação de recebimento, desde que atendidos todos os requisitos deste Termo de Referência.

5.0.2. A carta proposta apresentada pelo interessado, deverá estar datada de acordo com a data da publicação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

5.0.3. As contratações poderão ser realizadas até 12 meses após a publicação.

5.0.4. O Edital poderá ser prorrogado por igual período por interesse da Conab;

5.0.5. A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos ou por problemas tecnológicos alheios à sua responsabilidade;

5.0.6. O interessado no credenciamento que realizar o envio de documentação por e-mail deverá manter os documentos originais em fácil acesso, caso seja solicitado pela Conab.

5.0.7. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações assinadas por representante legal:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame - **ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**;

b) Declaração de que a empresa não descumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - **ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS**;

c) Declaração de inexistência de nepotismo - **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**;

6.2. Apresentar **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento

6.3. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

6.4. A conab realizará Consulta ao SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculado à CONTRATANTE, sendo que a inexistência de cadastro não impedirá o credenciamento por si só;

6.5. Apresentar **Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União e que pode ser obtido no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

- 6.6. Consulta de **Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.7. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal -**CADIN**;
- 6.8. Consulta a Certidão de Nada Consta de Licitantes Inidôneos obtida junto ao site do Tribunal de Contas da União - **TCU**.
- 6.9. Consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - **CNES**.
- 6.10. Apresentar **ALVARÁ SANITÁRIO** válido ou equivalente.
- 6.11. Apresentar a documentação de habilitação equivalente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômica e financeira e qualificação técnica conforme previsto dos itens 6.15.1 a 6.15.4.
- 6.12. A inobservância de qualquer das condições implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

6.13. A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- a) Relativos à Habilidade Jurídica;
- b) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- d) Relativo à Qualificação Técnica.

6.14. A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados apresentados.

6.15. Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

6.15.1. Relativos à Habilidade Jurídica:

- I - Sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- II - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores (cópia autenticada em cartório);
- III - Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI (cópia autenticada em cartório);
- IV - Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (cópia autenticada em cartório);
- V - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (cópia autenticada em cartório);
- VI - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência (cópia autenticada em cartório).

6.15.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, pela Secretaria da Fazenda do Município e Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);
- V - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- VI - Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

VII - As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

VIII - Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

IX - Não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

6.15.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- II - A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.15.4. Relativo à Qualificação Técnica:

- I - Documento oficial constando o CPF do Representante Legal;
- II - Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional do Representante Legal.
- III - Termo de Responsabilidade Técnica - RT do Responsável Técnico;
- IV - Documento oficial constando CPF do Responsável Técnico;
- V - Carteira de Identidade do Responsável Técnico;
- VI - Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe do Responsável Técnico;
- VII - Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente do Responsável Técnico;
- VIII - Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista.

6.15.5. A proponente deverá apresentar relação contendo pelo menos nome, especialidade e nº de registro no Conselho de Classe do corpo clínico devidamente assinada pelo responsável técnico ou responsável pela informação, com data de última atualização, sendo desejável também o envio de cópia dos documentos dos profissionais quando se tratar de prestador de serviços com sistema não rotativo.

6.15.6. Indicar na carta de apresentação o número e nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos e preferencialmente, enviar comprovante da mesma, como cópia de extrato, folha de cheque, contrato e outros.

6.15.7. Indicar na carta de apresentação o nome e os dados dos médicos do trabalho que atuarão no credenciamento;

6.15.8. Os dados indicados no item 6.15.5 deverão ser apresentados atualizados sempre que solicitado pela CONAB ou sempre que houver alteração.

7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável na SUREG/BA, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento, podendo também prosseguir diretamente com a contratação se conveniente, o que suprirá a Declaração de Habilitação.

7.2. A declaração de habilitação para credenciamento terá validade até o final do prazo de abertura do edital, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

7.3. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

7.4. O contrato será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

7.5. Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

7.6. A habilitação não garante o credenciamento da proponente, estando este sujeito a disponibilidade orçamentária e conveniência considerando a estratégia de expansão da rede do SAS no estado, o equilíbrio da oferta nas diferentes especialidades, a manutenção da viabilidade dos contratos vigentes e novos, a localização, as carências do sistema, dentre outros.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.0.1. Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.0.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

8.0.3. Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS na SUREG/BA - Gerência Financeira e Administrativa – GEFAD, Setor de Recursos Humanos 2º andar, sítio a Rua da Polônia, 05 – Edifício Professor Orlando Gomes – Bairro do Comércio – Salvador/BA – CEP: 41015-150

8.0.4.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

9.1. Os empregados e usuários dos serviços serão identificados, mediante a apresentação, por parte do mesmo, de documento de identificação oficial válido com foto e ou guias de encaminhamento emitidas pela CONAB.

10. DO ATENDIMENTO

10.1. O atendimento deverá respeitar os protocolos operacionais previstos no Anexo IV do Edital de Credenciamento, o PCMSO disponibilizado pela CONAB, bem como demais orientações e modelos de documentos emanados pela CONTRATANTE.

10.2. Todos os serviços serão realizados mediante solicitação expressa da CONTRATANTE por meio de guias de solicitação, autorizações e documentos similares;

10.3. Exames complementares somente deverão ser realizados pelo contrato quando a demanda originar-se de alterações nos exames ocupacionais, conforme previsto no ACT - Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB, sujeito a suas futuras alterações.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, em razão dos exames complementares previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que podem ser solicitados ou não, da imprevisibilidade nos afastamentos e atestados, bem como da existência de diferentes credenciados aos quais o usuário pode se dirigir, a despesa global deste contrato é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO XIII – TABELAS REFERENCIAIS e o descritivo dos possíveis exames realizados constam na CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Inciso XII deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

14.2. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

II - **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

III - **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

15.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- I - Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- II - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- III - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- V - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- VI - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- VII - Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- VIII - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- IX - A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- X - A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- XI - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

16.1. É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 225306; Natureza de Despesa: 33.90.39.50 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 1000000000.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

18.2.1.1. Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

18.2.1.2. Assegurar as condições assumidas quanto da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

18.2.1.3. Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

18.2.1.4. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

18.2.1.5. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite

interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

18.2.1.6. Não se valer deste Termo de Referência para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

18.2.1.7. Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

18.2.1.8. Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

18.2.1.9. Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

18.2.1.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

18.2.1.11. Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

18.2.1.12. Não discriminhar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

18.2.1.13. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

18.2.1.14. Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

18.2.1.15. Nos casos previstos no item “18” do presente item, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as condições estabelecidas;

19.2. Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

19.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

19.4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

20.1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

20.2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;

20.3. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, obedecida a legislação e normas pertinentes;

20.4. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários, respeitada a legislação e podendo ser estabelecidos procedimentos ou protocolos para o acesso, formalizados junto à **CONTRATANTE** desde que o acesso não reste obstacularizado;

20.5. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

20.6. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

20.7. As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

20.8. Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

20.9. A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

I - Nota Fiscal (duas vias);

II - Relação de Pacientes (duas vias);

III - As guias originais de solicitação, encaminhamento e autorização, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; código e descrição do procedimento bem como quantidade;

20.10. Realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**;

20.11. O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da **CONTRATANTE**;

20.12. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestesias e sedações), relatórios médicos, etc.

20.13. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 559 do RLC da Conab;

20.14. As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

20.15. Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

20.16. Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

20.17. O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

20.18. A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

20.19. O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

20.20. A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Único: À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

21.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos da CONAB, na Rua da Polônia, 05 (2º andar) Edifício Professor Orlando Gomes - Bairro Comércio - CEP: 40015-150 - Salvador/BA.

21.2. Poderá ocorrer mudança na forma de entrega das faturas, caso venha a ser implantado novo sistema ou procedimento, sendo previamente informado pela Contratante.

22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

23.2. Observar o subítem 21.11 deste Termo de Referência.

23.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

23.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.5. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

23.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

23.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

23.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

23.9. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.10. As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

23.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

23.12. A remuneração dos eventos obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos:

a) **Consultas, exames ocupacionais, exames complementares:** terão como valor de referência máximo o constante no ANEXO XIII - TABELAS REFERENCIAIS, do Edital 02/2025 e terão seus preços dispostos nesta cláusula;

b) **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** Utilizados subsidiariamente em eventos excepcionais, terão como valor máximo o constante no ANEXO XIII - TABELAS REFERENCIAIS, do Edital 02/2025, e terão seus preços dispostos nesta cláusula;;

c) **Filme Radiológico:** Subsidiariamente, conforme o valor divulgado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, atualmente R\$38,54;

d) **Medicamentos:** Os medicamentos a serem utilizados no tratamento dos pacientes da **CONTRATANTE**, serão faturados pela CONTRATADA com base no catálogo BRASÍNDICE, preço máximo ao consumidor (PMC), considerando-se o valor vigente na data do evento. Para itens que não possuam PMC será aplicado o PF - Preço do Fabricante, com taxa de até 38,24%. Para os itens não constantes no referido catálogo, será aplicado o valor de NF ou Tabela do Fornecedor à margem de até 38,24%. Para itens descontinuados, será seguido o valor de referência da última publicação. Valendo salientar, que as medicações líquidas, soluções, gotas, ungüentos, colírios, pomadas, serão cobrados na sua apresentação original, para cada paciente, conforme prescrição médica.

e) **Medicamentos de uso restrito:** Os Medicamentos publicados no Brasíndice, definidos como de "uso restrito a hospitais e clínicas" deverão ser remunerados através do PF - Preço do Fabricante, na data de realização do atendimento, conforme define a Resolução nº 3, de 04 de maio de 2009 do CMED, com acréscimo de taxa de serviço de até 38,24% (trinta e oito, vinte e quatro por cento), considerando a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, conforme define a Resolução Normativa ANS nº 241, de 03 de dezembro de 2010. No caso de quimioterápicos, será solicitada autorização à contratante.

f) **Dietas e suplementos:** Dietas enterais e suplementos serão remunerados pela CONTRATANTE com base nos catálogos BRASÍNDICE (PMC) ou SIMPRO na condição de preço de fábrica, vigente na data da realização do procedimento.

g) Materiais Comuns e Descartáveis: Serão pagos com base no catálogo SIMPRO, vigente na data da realização do procedimento, acrescidos da taxa de comercialização de operacionalização de até 20% (vinte por cento) e para os itens não constantes no referido catálogo, será aplicado a Tabela do Fornecedor ou NF acrescida a margem de até 30% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Segundo: Via de regra, prefere-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, quando mais vantajoso para a Administração Pública ou imprescindível.

Parágrafo Terceiro: Os valores máximos para o presente credenciamento são aqueles constantes no ANEXO XIII - TABELAS REFERENCIAIS do Edital de Credenciamento 02/2025, da CONAB, SUREG/BA

Parágrafo Quarto: Tendo em vista a natureza dos serviços médicos ocupacionais, poderão ser realizados os procedimentos constantes da Tabela CBHPM não listados expressamente acima, sendo precificado para tanto, utilizando a CBHPM 2014, ou, caso não constante, edição mais recente, considerando-se o valor de porte e UCO do comunicado AMB de outubro de 2014, sendo o UCO de R\$16,15.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

- a. O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se como limite de referência até a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, considerando-se ainda a Resolução Normativa 512, de 31 de março de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que porventura venham a substituí-la.
- b. **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se como limite o percentual ou valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CBR ou referência que venha a substituí-lo;
- c. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- d. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- e. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar a partir da data base 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, poderão ser objetos de preclusão nos termos do RLC - Regulamento de Contrato e Licitações da Conab e legislação correlata. A implementação dos reajustes dependerá do transcurso do interregno mínimo de doze meses para os efeitos financeiros do reajuste anterior.
- f. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida em termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

25. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

25.2. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovado em 2017, revisto em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- e. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
- f. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

25.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrita a seguir:

- a. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- d. Não manter a proposta;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Comportar-se de modo inidôneo;
- g. Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- h. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- i. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- k. Incorrer em inexecução contratual;
- l. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- m. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

25.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

25.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

25.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.7. **A sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

- a. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

25.8. **A sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- b. Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d. Esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f. No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g. No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i. Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500 (quinquinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- j. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

25.9. **A sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

- a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
- g. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- j. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- k. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- l. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- m. Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- n. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
- o. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- p. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
- q. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- a. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- d. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- f. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

27.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

27.2. O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- I. O descumprimento de obrigações contratuais;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- VII. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- XV. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- XVI. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- XVII. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- XVIII. O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:
- Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
 - Litigiosa, por determinação judicial.
- XIX. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- XX. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- XXI. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- XXII. O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

29. DA MATRIZ DE RISCOS

29.1. A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

29.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

29.4. A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

30. DA ALTERAÇÃO

30.1. Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e no Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do Contrato.

32. DAS VEDAÇÕES

32.1. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

32.2. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

32.3. Para atendimento do previsto no item anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

32.4. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

32.5. A empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

32.6. A empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

32.7. A empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

32.8. A empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

32.9. A empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

32.10. A empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

32.11. A empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

32.12. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

32.13. A sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

32.14. A empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

32.15. A empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

32.16. As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

32.17. O próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

32.18. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

32.19. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

33. DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

33.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

33.2. Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

33.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada

apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos usuários da **CONTRATANTE** em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

34.2. A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

34.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

34.4. A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

34.5. A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

34.6. A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

34.7. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser açãoada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

34.8. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

34.9. A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

35. DA VINCULAÇÃO

35.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

36. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 14.133 de abril de 2021, o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais órgãos competentes.

36.2. O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no artigo 421 do Regulamento de Contratos e Licitações da CONAB, e alterações posteriores.

37. DA PUBLICAÇÃO

37.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

38. DO FORO

38.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal da Cidade de Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

38.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Marcos Roberto Brito dos Santos

Setor de Recursos Humanos - SEREH/BA

Analista de Recursos Humano

Diógenes de Souza Silva

Setor de Recursos Humanos - SEREH/BA

Encarregado

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia, bem como viabilizará o cumprimento de obrigações trabalhistas, conforme exposto na Nota de Demanda, e neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

André Vinícius Fontes Ribeiro

Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/BA

Gerente

Thaise dos Santos de Figueiredo

Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/BA

Gerente Substituta

Ciente e de acordo, autorizo.

Emanuel Carneiro de Lima e Silva

Superintendência Regional da Bahia - SUREG/BA

Superintendente

André Vinícius Fontes Ribeiro

Superintendência Regional da Bahia - SUREG/BA

Superintendente Substituto

Salvador, 14 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/09/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab**, em 04/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Vinicius Fontes Ribeiro, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 05/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45434030** e o código CRC **8221F855**.

Referência: Processo nº.: 21440.000264/2025-11

SEI: nº.: 45434030

	MINUTA DE MATRIZ DE RISCOS - ANEXO II
---	--

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de Medicina Ocupacional e afins, abrangendo: realização de exames periódicos, emissão de atestado de saúde ocupacional, homologação de atestados médicos, avaliação de nexo causal de doença ocupacional, perícia e correlatos.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Dificuldade de compreensão do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Dificuldade de credenciamento/contratação Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
Planejamento	Interrupção de serviços	Demora na publicação Erros na elaboração Informações omissas motivando questionamentos e recursos	Interrupção de serviços Reclamações	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência por agentes diferentes Submissão à Procuradoria e auditoria Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
Seleção de Fornecedores	Ausência ou escassez de interessados no edital	Condições restritivas Condições de difícil compreensão Preços divergentes de mercado	Baixa procura por credenciamentos	2	3	6	Estudo de mercado Revisão das condições	Conab
Seleção de Fornecedores	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevido	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Contratada
Gestão do Contrato	Baixa qualidade do serviço de credenciados	Descumprimento de requisitos técnicos	Insatisfação dos beneficiários Falhas de atendimento	2	3	6	Cumprimento dos termos contratuais Comunicação de intercorrências Intermediação com os beneficiários	Contratada

Gestão do Contrato	Glosas	Atendimento fora das condições contratuais Atendimento a não beneficiários Descumprimento de normas regulamentadoras	Desajuste contratual Sanções	1	5	5	Consultar a elegibilidade dos beneficiários Comunicar dúvidas e intercorrências à Conab Cumprimento de normas legais, contratuais e boas práticas Interpor recurso, se julgar necessário	Contratada
Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Conab
Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	16	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias	Conab
Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de contas pós apresentação de faturas).	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela regulação. Redobrar atenção no ato da regulação.	Conab
Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento.	Falta de tempo hábil para conferência e análise de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	2	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Conab

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer		
Descriptor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
---	--	--

Descriptor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Nome do(s) Responsável(eis) pela Elaboração	Assinatura
Marcos Roberto Brito dos Santos	
NOC 60.211	

Salvador, 14 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 26/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40668093** e o código CRC **955BB861**.

ANEXO III**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços médicos ocupacionais. conforme, publicado por meio do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

A presente Declaração de Habilitação para o Credenciamento terá vigência durante o período em, que o Edital nº 02/2025 se encontrar aberto, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

Salvador/BA, 22 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab**, em 04/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45434180** e o código CRC **12079115**.

Nº do Processo: 21440.000264/2025-11

ANEXO IV - PROTOCOLOS OPERACIONAIS

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS PERIÓDICOS

1. CONAB encaminha Guias de Solicitação ao credenciado e ao empregado por e-mail
2. Credenciado entra em contato com o empregado e agenda os exames
3. Exames e anamnese são realizados na data agendada
4. Credenciado agenda retorno do empregado para resultados e emissão de ASO
5. Na data agendada, resultados são entregues pelo médico do trabalho, o ASO é emitido em duas vias, sendo uma delas entregue ao empregado e outra encaminhada para o e-mail: ba.exames.periodicos@conab.gov.br
6. Caso hajam alterações nos exames médicos ocupacionais periódicos de prevenção (constantes da guia inicial), o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares, exclusivamente dentre aqueles previstos no rôl de exames complementares. A solicitação de exames complementares deverá ser feita no modelo de guia próprio fornecido pela Conab e encaminhada para autorização da Conab pelo e-mail ba.exames.periodicos@conab.gov.br.
7. Após autorização, o credenciado comunica ao empregado, que providencia o agendamento e realização dos seus exames complementares.

DEMAIS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

1. CONAB encaminha Guias de Solicitação ao credenciado e agenda a data do exame
2. Empregado é informado pela CONAB sobre a data do exame
3. Exames e anamnese são realizados na data agendada. Caso não hajam exames com resultado pendente, o ASO é emitido em duas vias, sendo uma entregue ao empregado e em seguida enviado pelo credenciado à CONAB pelo e-mail ba.exames.periodicos@conab.gov.br

Caso hajam exames pendentes de resultado:

1. Credenciado agenda retorno do empregado para resultados e emissão de ASO
2. Na data agendada, resultados são entregues pelo médico do trabalho, o ASO é emitido em duas vias, sendo uma delas entregue ao empregado.
3. Credenciado encaminha o ASO para o e-mail: ba.exames.periodicos@conab.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS PRESENCIAL

1. Empregado ou representante informa ao credenciado pelos canais de atendimento que necessita homologar atestado

2. Credenciado agenda o atendimento e convoca o empregado para a data mais breve possível, em no máximo 48 horas
3. Em consulta, o médico do trabalho avalia e realiza a homologação por meio de carimbo e assinatura no atestado e devolve ao empregado ou indefere. Em substituição ao carimbo, a homologação poderá ser realizada por documento em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo médico do trabalho ou assinado digitalmente.
4. Credenciado tira uma cópia da homologação e entrega ao empregado.
5. Credenciado envia a homologação para o e-mail:ba.exames.periodicos@conab.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS ONLINE

1. Companhia envia atestado para o credenciado
2. Médico do trabalho realiza a homologação
3. Credenciado encaminha homologação para o e-mail:ba.exames.periodicos@conab.gov.br

Salvador/BA, 6 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 26/05/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40668689** e o código CRC **B98065AE**.

Nº do Processo: 21440.000264/2025-11

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto no Decreto n.^º **7.203 de 04 de junho de 2010**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

NOME FANTASIA:

SIGNATÁRIO (S): CPF:

Cidade-UF, ____/_____/____.

Representante Legal da Contratada
Empresa

Salvador, 14 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 06/05/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40669035** e o código CRC **49A0816B**.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS**

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - SUREG/BA
Setor de Recursos Humanos – SEREH/BA
Rua da Polônia, nº 5, Comércio, Salvador/BA.
CEP: 40015-150

O(A) (Nome do estabelecimento, CNPJ nº), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei e no Edital de Chamamento Público.

Atenciosamente,

Representante Legal da Contratada
Empresa

Cidade-UF, ____ de ____ de 20 ____.

Salvador, 14 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 06/05/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **40669188** e o código CRC **EA936F63**.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/20XX

Consoante autos do Processo Conab nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a atribuição conferida pelo art. 432 do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, e bem assim no que consta no Ato de Direção DIGEP Nº 240, de 01/03/2019, que SUBDELEGA aos Superintendentes Regionais a competência de ratificar a “Declaração de Inexigibilidade de Licitação”, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 421, caput do supramencionado Regulamento, referente ao Contrato de Credenciamento com a prestadora de serviços de saúde de razão social denominada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME FANTASIA: XXXXXXXXXXXXXXX), CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a Contratação de prestação de serviços médicos pelo período de **5 anos**, contados da data de sua assinatura, cujas Cláusulas poderão ser renegociadas por meio de Termo Aditivo, para atender a demanda dos colaboradores e dependentes da CONAB.

Salvador, 23 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 06/05/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40669345** e o código CRC **D638BB49**.

Referência: Processo nº.: 21440.000264/2025-11

SEI: nº.: 40669345



Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO VIII - MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS Nº 02/2025 – SUREG/BA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional da Bahia, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, localizada à Rua da Polônia, nº 5, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40-015-150, torna público que credenciará, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para para a prestação de serviços de medicina ocupacional discriminados no termo de referência, anexos e demais disposições constantes no edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

O contrato de credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: www.conab.gov.br, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2025.

Emanuel Carneiro de Lima e Silva
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

Salvador, 17 de setembro de 2025

MINUTA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IX

MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - SUREG/BA
Setor de Recursos Humanos - SEREH/BA
Rua da Polônia, nº 5, Comércio, Salvador/BA.
CEP: 40015-150

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os empregados e pessoas encaminhadas pela CONAB para a realização dos serviços previstos no Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº 02/2025.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:

Razão Social:

Código CNES:

E-mail:

Nome Fantasia:

Endereço:

Nº

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

CNPJ:

Inscrição

Estadual:

Telefone 1: ()

Telefone 2: ()

E-mail: Site:

Conselho de Classe e Nº de Registro:

Banco Nº e Nome: ()

Agência Nº e Nome: ()

Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Naturalidade:

Profissão:

Nº

CPF:

Estado Civil:

Conselho de Classe:

RG:

E-mail:

Endereço:

Nº

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone 1: ()

Telefone 2: ()

DADOS DO MÉDICO DO TRABALHO

Nome:

Conselho de Classe: Nº

Especialidade:

CPF:

RG:

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2025 e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, as formas de pagamento e reajuste; e demais anexos.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços, conforme o referido Edital e Termo de Referência.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, __ de ____ de 20 ____.

Representante Legal da Contratada
Empresa

Observação: Poderão ser aceitos outros modelos de carta de apresentação, desde que constem de todos os dados e declarações constantes nessa minuta sem alterações

Salvador, 04 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/09/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab**, em 04/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45434371** e o código CRC **5D5CA0C6**.

ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

OFÍCIO CONAB/GEFAD/SEREH Nº

À(o)

Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços de medicina ocupacional da Conab, publicado por meio do Edital nº ____/2025, cumpre-nos informá-lo de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

Salvador, XX de XXXXXXX de 20XX



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA**,
Encarregado (a) de Setor - Conab, em 06/05/2025, às 10:11, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **40670399** e o código CRC **4A723DB2**.

Nº do Processo: 21440.000264/2025-11

ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A Proponente, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 02/2025 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CREDENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

(Representante Legal)

Local, data

Salvador, 04 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/09/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO**, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab, em 04/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45434444** e o código CRC **C56CFE9B**.

MINUTA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 21440.XXXXXXX/202X-XX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 02/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº XX/202X

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E XXXXXXXXXXXXXXXXXX - NOME FANTASIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, INSTITUÍDA DE ACORDO COM A LEI Nº 8.029 DE 12.04.90, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM REGISTRO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS, NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS SOB O Nº 33.418-9, INSCRITA NO CNPJ/MF O Nº 26.461.699/0001-80, COM SEDE NO SGAS Q. 901 BLOCO A LOTE 69, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, SITO À RUA DA POLÔNIA, Nº 05, EDIFÍCIO PROFESSOR ORLANDO GOMES, COMÉRCIO, SALVADOR/BA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.461.699/0061-11, REPRESENTADA POR SEU SUPERINTENDENTE REGIONAL INFRAFIRMADO, DESIGNADO ATRAVÉS DA PORTARIA PRESI Nº 283 DE 28.06.2021, EM SUA AUSÊNCIA REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DESIGNADO PELA PORTARIA PRESI Nº 185 DE 02/05/2024 E PELO GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, INFRAFIRMADO, NOMEADO ATRAVÉS DA PORTARIA PRESI Nº 206 DE 27/05/2024, EM SUA AUSÊNCIA PELA GERENTE SUBSTITUTA, DESIGNADA PELA PORTARIA PRESI Nº 189 DE 08/05/2024, PARTE DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX. ESTABELECIMENTO COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MEDIANTE REGISTRO DE ENTIDADE HOSPITALAR NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - CNES, INSTITUÍDA PELA PORTARIA SAS/MS Nº 511 DE 29/12/2000 SOB O Nº XXXXXXX, COM SEDE NA XXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXXXXX/XX, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TÊM ENTRE SI, JUSTO E ACORDADO O PRESENTE CONTRATO, SOB A ÉGIDE DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB - RLC NOC 10.901 E SUBSIDIARIAMENTE DA LEI Nº 13.303/2016 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, E MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o credenciamento, em regime de execução por empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços médicos ocupacionais pela **CONTRATADA** destinados aos **EMPREGADOS**, e excepcionalmente, outras pessoas encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

1.2. **Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em: exames médicos ocupacionais, exames médicos complementares, homologação de atestados médicos, homologação de atestados médicos online, Avaliação de Afastamento e Retorno ao Trabalho com ASO, Avaliação de Nexo Causal para Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional, Perícia Médica Judicial em conformidade com Termo de Referência do Edital de Credenciamento 02/2025 da CONAB, SUREG/BA, parte integrante deste contrato. (Obs: Deverão ser citados apenas os serviços efetivamente credenciados)

a) **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na XXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, XXXXXX/XX e/ou através da modalidade telemedicina, quando possível, disponível e desde que **por interesse do beneficiário e em acordo às normas do CREMEB, CFM bem como à legislação nacional vigente** a respeito desta forma de atendimento.

b) **Alterações Contratuais:** As alterações, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.

c) **Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em

Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

d)Além do acima descrito, fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os demais códigos e procedimentos da CBHPM 2014 , que venham a ser ofertados pelo credenciados e que possuam cobertura conforme os normativos do Sistema de Assistência à Saúde - SAS - NOC 60.102 da Conab.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O ASO – Atestado de Saúde Médica Ocupacional é o documento feito a partir da avaliação médica do empregado, nele, se avalia o estado de saúde do empregado e se constata a aptidão ou não para cumprir com as suas atividades e funções.

2.2. A **CRENDIADA**, contratada através deste Edital de Chamamento Público prestará os seguintes serviços, sob demanda:

2.2.1. **Exames Médicos Ocupacionais:** são aqueles realizados com o objetivo de verificar as condições de saúde do empregado para o desempenho das funções que exercerá, estiver exercendo ou exerceu, podendo ser solicitados pela **CONTRATANTE** periodicamente, em caso de demissão, admissão, movimentação de pessoal e outras circunstâncias.

I - Os exames médicos ocupacionais periódicos são exames médicos os quais os empregados da CONTRATANTE devem obrigatoriamente se submeter em período de tempo estabelecido pelo PCMSO com a respectiva emissão do ASO.

2.2.2. **Exames Complementares:** são exames e procedimentos complementares, os quais podem ser requisitados pelo médico do trabalho, exclusivamente quando houverem alterações nos exames médicos ocupacionais, em conformidade com as regras de Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB com seus empregados.

2.2.3. Homologação de Atestados Médicos

I - Será considerado *atestado médico* o documento formal e legal, emitido por médico ou odontólogo legalmente habilitado, que concede dispensa de comparecimento ao trabalho por motivo de doença do paciente sob seus cuidados.

II - A *homologação de atestados* é um procedimento médico-pericial, realizado pelo médico do trabalho. Essa avaliação clínica ou exame clínico permite verificar o estado de saúde do trabalhador, a compatibilidade entre o tempo de afastamento e o quadro clínico, bem como o desenvolvimento das atividades laborais de forma a não prejudicar a saúde do trabalhador. O objetivo é verificar se o afastamento do trabalhador é adequado para o seu tipo de trabalho.

III - Cabe ao médico examinador da Conab decidir sobre a homologação total ou parcial do atestado, o seu prolongamento ou sua não aceitação.

IV - O atestado original deve ser entregue presencialmente pelo empregado da CONAB, exceto nas situações limitadoras de presença. Nestes casos, caberá ao familiar do empregado ou representante legal a responsabilidade da entrega do atestado e de possíveis esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo conter o telefone residencial ou celular do empregado no verso, bem como, no caso de internação, o nome e o telefone da instituição onde está internado.

V - Os atestados médicos e odontológicos emitidos nos finais de semanas e feriados, devem passar pelo processo de homologação cumprindo os 3 (três) dias corridos.

VI - Os prazos e requisitos que demandam necessidade de homologação, poderão ser alterados a critério da **CONTRATANTE**.

VII - O motivo do afastamento do empregado é sigiloso e não deverá ser repassado a terceiros, visando a preservação da intimidade e da vida privada.

2.2.4. Homologação de Atestados Médicos Online

I - Atestados de até 2 dias poderão ser homologados sem a presença do empregado ou acompanhante, mediante envio por e-mail diretamente da **CONTRATANTE** em protocolo a ser estabelecido entre as partes.

II - A critério da **CONTRATANTE** também poderão ser homologados pela modalidade online atestados de empregados que não residam ou se encontrem a trabalho em cidade distante da rede de prestadores de serviço credenciada.

III - Em conformidade com as regras da Companhia, outros atestados poderão ser homologados na modalidade online, excepcionalmente e a critério da área de Recursos Humanos da CONAB.

IV - O médico do trabalho tem autonomia para determinar a impossibilidade de homologação e avaliação na modalidade online ou necessidade de realização de consulta telepresencial em casos concretos, devendo comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 horas.

V - Casos omissos serão avaliados pela área de Recursos Humanos da CONAB,

2.2.5. Avaliação de Afastamento e Retorno ao Trabalho com ASO

I - O retorno do empregado ao efetivo exercício das suas atividades laborais, após ter usufruído de licença por motivo de doença, acidente ou parto, será precedido de avaliação do médico do trabalho com a respectiva emissão de ASO.

II - A **CONTRATANTE** poderá encaminhar empregados para consulta de avaliação de aptidão ao trabalho a critério da área de Recursos Humanos da CONAB, tendo o médico do trabalho autonomia para no exercício de sua profissão avaliar aptidão, inaptidão e necessidade de afastamento, mediante emissão de ASO.

III - O médico do trabalho poderá solicitar exames complementares ao empregado para determinar sua aptidão para retornar ao trabalho.

IV - Em casos de retorno antecipado em relação à perícia previdenciária, a prerrogativa da análise da capacidade laboral pertence ao médico do trabalho.

2.2.6. Avaliação de Nexo Causal para Acidente do Trabalho e Doença Ocupacional (credenciamento não obrigatório)

I - Tem como objetivo estabelecer o nexo causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio, mediante encaminhamento do empregado da **CONTRATADA** envolvido, ao médico do trabalho da **CRENDIADA**.

II - A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;

III - Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexo causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para à Gebem solicitar as providências para ajustes no local do acidente.

2.2.7. Perícia Médica Judicial (credenciamento não obrigatório)

I - Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa Conab.

II - O Perito Assistente representando a Conab em Perícia Médica Judicial deve ser médico do trabalho ou médico perito, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina - CRM.

III - O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da Conab.

IV - O Perito Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo.

V - O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias "in loco" e acompanhar todo o trâmite necessário. Deverá, ainda, comparecer onde o Juiz determinar.

VI - O Perito Assistente deverá realizar os quesitos, caso haja necessidade.

VII - O serviço será remunerado por unidade de documento técnico emitido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

3.1. Os empregados e pessoas encaminhadas para fins de realização dos serviços descritos neste contrato serão identificados mediante apresentação de documento oficial com foto;

3.1.1. Os atendimentos se dará em conformidade com as guias de encaminhamento devidamente assinadas pela CONAB e que poderão ser encaminhadas diretamente à **CONTRATADA** ou portada pela pessoa encaminhada;

3.1.2. As guias de encaminhamento seguirão os modelos constantes no ANEXO XIV - EXEMPLOS DE GUIAS E ENCAMINHAMENTO, do Edital de Credenciamento nº 02/2025, parte integrante deste contrato, podendo sofrer alterações em comum acordo entre as partes visando um melhor atendimento às necessidades do contrato;

3.1.3. O atendimento respeitará os procedimentos previstos no ANEXO IV - PROTOCOLOS OPERACIONAIS, do Edital de Credenciamento nº 02/2025, parte integrante deste contrato.

3.1.4. Com a finalidade de regular os serviços, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável à medicina ocupacional e normas regulamentadoras da **CONTRATANTE**, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

4. CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL

4.1. O programa de saúde ocupacional é composto de exames periódicos, complementares, de retorno, dentre outros, conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;

4.2. O programa de saúde básico é composto pelos exames abaixo relacionados, por faixa etária e sexo, podendo sofrer alterações em razão de normas legais, do PCMSO e do Acordo Coletivo de Trabalho:

CONSULTAS/EXAMES	TABELA 1 - CONSULTAS E EXAMES BÁSICOS				
	FEMININO		MASCULINO		
	< 35 anos	35 a 39 anos	≥ 40 anos	≤ 39 anos	≥ 40 anos
Avaliação- Médico do Trabalho (Anamnese e exame físico) com ASO	x	x	x	x	x
Consulta - Cardiologista	Não realiza	Não realiza	x	Não realiza	x
Consulta - Ginecologista	x	x	x	Não realiza	Não realiza
Consulta - Oftalmologista com tonometria binocular e medida de pressão ocular	x	x	x	x	x
Consulta - Urologista	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
Ácido Úrico	x	x	x	x	x
Citopatologia	x	x	x	x	Não realiza
Creatinina	x	x	x	x	x
Glicemia jejum	x	x	x	x	x
Hemoglobina Glicada	x	x	x	x	x
Hemograma completo	x	x	x	x	x
Lipidograma	x	x	x	x	x
Parasitológico de Fezes c/Baerman	x	x	x	x	x
PCR ultrassensível	x	x	x	x	x
Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes (EFP)	x	x	x	x	x
PSA Livre	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
PSA total	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
Sumário de Urina/EAS	x	x	x	x	x
T4 Livre	x	x	x	x	x
TGO	x	x	x	x	x
TGP	x	x	x	x	x
TSH	x	x	x	x	x
Ureia	x	x	x	x	x
Colposcopia com video	x	x	x	Não realiza	Não realiza
Colposcopia, Vulvoscopia e coleta	x	x	x	Não realiza	Não realiza
Mamografia Digital Bilateral	Não realiza	x	x	Não realiza	Não realiza
Teste Ergométrico (Inclui ECG)	Não realiza	Não realiza	x	Não realiza	x
Urofluxometria	Não realiza	Não realiza	x	Não realiza	x
US das Mamas	x	x	x	Não realiza	Não realiza
US de Próstata	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x
US Transvaginal	x	x	x	Não realiza	Não realiza
US Urinário Masc. (Rins, Ureteres, Bexiga)	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	x

4.3. Os exames de risco diferenciado são realizados por grupos específicos de empregados, em acordo ao PCMSO, normas legais e ACT:

TABELA 2 - EXAMES - RISCO DIFERENCIADO	
EXAME	
Espirometria	
Audiometria tonal ocupacional	
Avaliação da acuidade visual	
Radiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente), com dois leitores habilitados	
T3	
Colinesterase/Acetylcolinesterase eritrocitária	

4.4. Os exames complementares, relacionados abaixo são exames e procedimentos complementares, os quais podem ser requisitados pelo médico do trabalho, exclusivamente quando houverem alterações nos exames médicos ocupacionais, em conformidade com as regras de Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB com seus empregados.

TABELA 3 - EXAMES COMPLEMENTARES	
EXAME	
Bilirrubinas totais e frações	
FA e Gama GT;	
Exame de fundo de olho	
Captura híbrida para HPV	
Colonoscopia	
Retossigmoidoscopia	

Ecografia da próstata, bexiga e das vesículas seminais e vias urinárias (outros empregados)
Urofluxometria (outros empregados)
Consulta - Nefrologia
Raio X de tórax
Mapa
Holter
Angiotomocoronariografia ou cintilografia do miocárdio
Densitometria óssea
Histeroscopia
Exame cinético funcional
Ecocardiograma
Ultrassonografia abdominal total
Consulta endocrinológica
Mamografia e magnificação mamária para os empregados abaixo de 35 anos
VDRL
Consulta - Gastroenterologia
Consulta - Geriatra
HIV - Anticorpo 1 e 2*

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Por se tratar de benefício de assistência à saúde, em razão dos exames complementares previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, que podem ser solicitados ou não, da imprevisibilidade nos afastamentos e atestados, bem como da existência de diferentes credenciados aos quais o usuário pode se dirigir, a despesa global deste contrato é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO XIII - TABELAS REFERENCIAIS e o descritivo dos possíveis exames realizados constam na CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE SAÚDE OCUPACIONAL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.2. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

8.3. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

II - **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.4. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

8.4.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

8.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.4.3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.4.4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.4.5. A fiscalização de que trata este inciso não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.4.6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- e) Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- f) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
- g) Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- h) A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- i) A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- j) A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k) Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

9.1. É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, por pesquisa de satisfação de periodicidade junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 225306; Natureza de Despesa: 33.90.39.50 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 1000000000

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, de acordo com as coberturas cabíveis a cada beneficiário.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

11.2.2. Assegurar as condições assumidas quanto da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

11.2.3. Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

11.2.4. Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

11.2.5. Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento ou consultar a elegibilidade no website mediante apresentação do documento de identificação oficial do beneficiário;

11.2.6. Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

11.2.7. Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

11.2.8. Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

11.2.9. Respeitadas as disposições legais, assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

11.2.10. Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

11.2.11. Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

11.2.12. Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

11.2.13. Fornecer à **CONTRATANTE** as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

11.2.14. Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;

11.2.15. Não discriminhar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

11.2.16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

11.2.17. Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

11.2.18. Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

11.2.19. Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos no parágrafo primeiro acima, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou

extracontratual, inclusive perante terceiros.

11.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- e) Disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.
- f) A **CONTRATANTE** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta. Nossas políticas, Valores sustentáveis e integridade Ética da RDSL que se encontra disponível no site da Rede DO'r, no endereço eletrônico: <https://www.rededorsâoliz.com.br/o-grupo/integridade-e-ética>.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

12.1. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestesias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, mediante aviso prévio à contratada.
- b) Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- c) Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, respeitadas as disposições legais e normas de conduta;
- d) Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar todas as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários, respeitadas as disposições legais e normas de conduta;
- e) Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f) O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

Parágrafo Primeiro: As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO VI – PROTOCOLOS OPERACIONAIS. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

Parágrafo Segundo: As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

Parágrafo Terceiro: Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

Parágrafo Quarto: A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal (duas vias);
2. Relação de Pacientes (duas vias);
3. Certidão Negativa de Débitos Fiscal Estadual, Municipal e Federal
4. As guias originais de encaminhamento, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;

Parágrafo Sexto: O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo: As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 559 do RLC da Conab;

Parágrafo Nono: As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo apresentado por escrito à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

Parágrafo Décimo Sétimo: À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, podendo ser estabelecido prazo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

13.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Gerência de Administração e Finanças GEFAD – Setor de Recursos Humanos – SEREH/BA- Rua da Polônia, 05 – Edif. Professor Orlando Gomes, Comércio – Salvador/BA – CEP: 40015-150.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo: Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quarto: Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

Parágrafo Sexto: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo: Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono: As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

Parágrafo Décimo: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual};$

$EM = \text{Encargos Moratórios};$

$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$

$VP = \text{Valor da prestação em atraso}.$

Parágrafo Décimo Primeiro: A remuneração dos eventos obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos:

a) **Consultas, exames ocupacionais, exames complementares:** terão como valor de referência máximo o constante no ANEXO XIII - TABELAS REFERENCIAIS, do Edital 02/2025 e terão seus preços dispostos nesta cláusula;

b) **Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares:** Utilizados subsidiariamente em eventos excepcionais, terão como valor máximo o constante no ANEXO XIII - TABELAS REFERENCIAIS, do Edital 02/2025, e terão seus preços dispostos nesta cláusula;;

c) **Filme Radiológico:** Subsidiariamente, conforme o valor divulgado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, atualmente R\$38,54;

d) **Medicamentos:** Os medicamentos a serem utilizados no tratamento dos pacientes da **CONTRATANTE**, serão faturados pela **CONTRATADA** com base no catálogo BRASÍNDICE, preço máximo ao consumidor (PMC), considerando-se o valor vigente na data do evento. Para itens que não possuam PMC será aplicado o PF - Preço do Fabricante, com taxa de até 38,24%. Para os itens não constantes no referido catálogo, será aplicado o valor de NF ou Tabela do Fornecedor à margem de até 38,24%. Para itens descontinuados, será seguido o valor de referência da última publicação. Valendo salientar, que as medicações líquidas, soluções, gotas, ungüentos, colírios, pomadas, serão cobrados na sua apresentação original, para cada paciente, conforme prescrição médica.

e) **Medicamentos de uso restrito:** Os Medicamentos publicados no Brasíndice, definidos como de "uso restrito a hospitais e clínicas" deverão ser remunerados através do PF - Preço do Fabricante, na data de realização do atendimento, conforme define a Resolução nº 3, de 04 de maio de 2009 do CMED, com acréscimo de taxa de serviço de até 38,24% (trinta e oito, vinte e quatro por cento), considerando a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, conforme define a Resolução Normativa ANS nº 241, de 03 de dezembro de 2010. No caso de quimioterápicos, será solicitada autorização à

contratante.

f) **Dietas e suplementos:** Dietas enterais e suplementos serão remunerados pela CONTRATANTE com base nos catálogos BRASÍNDICE (PMC) ou SIMPRO na condição de preço de fábrica, vigente na data da realização do procedimento.

g) **Materiais Comuns e Descartáveis:** Serão pagos com base no catalogo SIMPRO, vigente na data da realização do procedimento, acrescidos da taxa de comercialização de operacionalização de até 20% (vinte por cento) e para os itens não constantes no referido catalogo, será aplicado a Tabela do Fornecedor ou NF acrescida a margem de até 30% (vinte por cento).

Parágrafo Décimo Segundo: Para o caso de fornecedor exclusivo é imprescindível a apresentação de “**Carta de Exclusividade**” emitida pelo fabricante do material requisitado.

Parágrafo Décimo Terceiro: Via de regra, prefere-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, quando mais vantajoso para a Administração Pública ou imprescindível.

Parágrafo Décimo Quarto: As tabelas de referência são as tabelas 1,2,3, 4 e 5 a seguir:

TABELA 1 - CONSULTAS E EXAMES BÁSICOS

CONSULTAS/EXAMES	REFERÊNCIA
Avaliação- Médico do Trabalho (Anamnese e exame físico) com ASO	R\$ 117,00
Consulta - Cardiologista, Ginecologista, Urologista	R\$ 162,15
Consulta - Oftalmologista com tonometria binocular e medida de pressão ocular	R\$ 125,00
Ácido Úrico	R\$ 6,39
Citopatologia	R\$ 41,45
Creatinina	R\$ 6,39
Glicemia jejum	R\$ 5,75
Hemoglobina Glicada	R\$ 54,21
Hemograma completo	R\$ 14,20
Lipidograma	R\$ 54,21
Parasitológico de Fezes c/Baerman	R\$ 24,02
PCR ultrassensível	R\$ 31,46
Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes (EFP)	R\$ 13,97
PSA Livre	R\$ 51,61
PSA total	R\$ 39,08
Sumário de Urina/EAS	R\$ 12,28
T4 Livre	R\$ 41,38
TGO	R\$ 10,59
TGP	R\$ 12,87
TSH	R\$ 29,37
Ureia	R\$ 6,79
Colposcopia com video	R\$ 119,57
Colposcopia, Vulvoscopia e coleta	R\$ 88,37
Mamografia Digital Bilateral	R\$ 221,11
Teste Ergométrico (Inclui ECG)	R\$ 134,72
Urofluxometria	R\$ 65,76
US das Mamas	R\$ 139,01
US de Próstata	R\$ 142,54
US Transvaginal	R\$ 141,78
US Urinário Masc. (Rins, Ureteres, Bexiga)	R\$ 166,22

TABELA 2 - EXAMES - RISCO DIFERENCIADO

EXAME	REFERÊNCIA
Espirometria	R\$ 297,00
Audiometria tonal ocupacional	R\$ 267,30
Avaliação da acuidade visual	R\$ 35,11
Radiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente), com dois leitores habilitados	R\$ 58,70
T3	R\$ 37,77
Colinesterase/Acetylcolinesterase eritrocitária	R\$ 29,94

TABELA 3 - EXAMES COMPLEMENTARES

EXAME	REFERÊNCIA
Bilirrubinas totais e frações	6,39
FA e Gama GT;	11,77
Exame de fundo de olho	60,78
Captura híbrida para HPV	539,66
Colonoscopia	596,83
Retossigmoidoscopia	223,42
Urofluxometria (outros empregados)	65,76
Ecografia da próstata, bexiga e das vesículas seminais e vias urinárias (outros empregados)	170
Raio X de tórax	58,7
Mapa	251,76
Holter	188,78
Angiotomocoronariografia ou cintilografia do miocárdio	1045,28
Densitometria óssea	220,78
Histeroscopia	260,12
Exame cinético funcional	100
Ecocardiograma	942,59
Ultrassonografia abdominal total	232,78
Consulta - Nefrologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Cardiologia, Ginecologia	162,15
Mamografia e magnificação mamária para os empregados abaixo de 35 anos	161,03
VDRL	12,21
HIV - Anticorpo 1 e 2*	101,89
Grupo Sanguíneo e Fator RH	17,5

TABELA 4 - DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	VALOR
Apartamento standard	R\$ 910,00
Isolamento em apartamento standard	R\$ 1.120,00
Hospital- dia apartamento	R\$ 520,00
Enfermaria de três leitos com banheiro privativo	R\$ 505,00
Hospital-dia enfermaria	R\$ 305,00

TABELA 5 - OUTROS ITENS DO PROGRAMA DE MEDICINA OCUPACIONAL

SERVIÇO	VALOR
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PRESENCIAL	R\$ 79,06
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS ONLINE	R\$ 66,39
PARECER DE AVALIAÇÃO DE NEXO CAUSAL PARA DOENÇA OCUPACIONAL E ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 180,00
PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL	R\$ 220,00
AVALIAÇÃO DE RETORNO E AFASTAMENTO AO TRABALHO – MÉDICO DO TRABALHO – COM ASO	R\$ 116,00

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

16.1. O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se como limite de referência até a variação do IPCA/IBGE acumulado no período, considerando-se ainda a Resolução Normativa 512, de 31 de março de 2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que porventura venham a substituí-la.

16.2. **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se como percentual ou valor estabelecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR ou referência que venha a substituí-lo;

16.3. Caso o fator de atualização IPCA/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.

16.4. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

16.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar a partir da data base 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, poderão ser objetos de preclusão nos termos do RLC - Regulamento de Contrato e Licitações da Conab e legislação correlata. A implementação dos reajustes dependerá do transcurso do interregno mínimo de doze meses para os efeitos financeiros do reajuste anterior.

16.6. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida em termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

I -

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A **CONTRATADA** que praticar atos em desacordo com este Contrato, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC Nº 10.901 aprovada em 2017, revista em 2018 e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos
- VI - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as incisos "II", "III" e "IV".

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrita a seguir:

- a) Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- h) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- i) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- k) Incorrer em inexecução contratual;
- l) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- m) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste parágrafo realizar-se-á no processo

administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

Parágrafo Quarto: A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Parágrafo Quinto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A **sanção de advertência** caberá nos seguintes casos:

1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
2. A aplicação da sanção do inciso anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: A **sanção de multa** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) para o credenciamento em questão;

II - Pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) para o credenciamento em questão;

III - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

IV - Esgotado o prazo limite a que se refere o antecedente inciso "III" ocorrerá a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VI - No caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VII - No caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

VIII - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

IX - Se a **CONTRATADA** ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

X - A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

Parágrafo Oitavo: A **sanção de suspensão**, ocorrerá da seguinte forma:

1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

3. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

4. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

6.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o

caráter competitivo de procedimento licitatório público;

6.5. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

6.6. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

6.7. Ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

6.8. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

6.9. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

6.10. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

6.11. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- q) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: As práticas tratadas na alínea “p” do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Parágrafo Terceiro. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
3. Litigiosa, por determinação judicial.

Parágrafo Quinto: A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo Sexto: A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e

responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

Parágrafo terceiro: A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

22.1. Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

24.2. Não poderão participar deste processo a empresa que:

I- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

III- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

V- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

VI- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

X- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XI- a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

XII- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

XIII- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

XIV- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

XV- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XVI- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados

à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, os Protocolos Operacionais, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 14.133, de abril de 2021, o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: O Contrato decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

27. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

27.1. Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este parágrafo deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

28. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

Parágrafo Segundo: A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos d a **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- I - Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- II - Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- III - Comprovar a realização dos serviços prestados;
- IV - Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATANTE** venha a ser ação judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações

ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços, considerando que o mesmo possua corpo clínico aberto bem como a legislação e normas de conduta vigentes.

29. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

Parágrafo Segundo. A PARTE RECEPATORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro. A PARTE RECEPATORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPATORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto. A PARTE RECEPATORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto. A PARTE RECEPATORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

Parágrafo Sexto. A PARTE RECEPATORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

Parágrafo Sétimo. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

Parágrafo Oitavo. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ANEXOS

31.1. Todos os anexos do Edital de Credenciamento nº 02/2025, da CONAB, SUREG/BA, abaixo, fazem parte integrante do contrato:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO VII	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO VIII	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO IX	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO X	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO XII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIII	TABELAS REFERENCIAIS
ANEXO XIV	EXEMPLOS DE GUIAS E ENCAMINHAMENTO

31.2. Acompanha o contrato para futuras consultas, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Conab/Sureg/BA nº 02/2025 e seus anexos.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

32.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

32.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

André Vinícius Fontes Ribeiro
Superintendente Substituto

Thaise dos Santos de Figueiredo
Gerente Substituta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXX

Nome do representante legal

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Diógenes de Souza Silva
Setor de Recursos Humanos - SEREH/BA
Encarregado

Testemunha
Setor
Cargo

Salvador, 04 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA**, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 04/09/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE DOS SANTOS DE FIGUEIREDO**, Gerente de Área Regional Substituto (a) - Conab, em 04/09/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45434537** e o código CRC **5FB9A92E**.

ANEXO XIII - TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

TABELA 1 - CONSULTAS E EXAMES BÁSICOS	
CONSULTAS/EXAMES	REFERÊNCIA
Avaliação- Médico do Trabalho (Anamnese e exame físico) com ASO	R\$ 117,00
Consulta - Cardiologista, Ginecologista, Urologista	R\$ 162,15
Consulta – Oftalmologista com tonometria binocular e medida de pressão ocular	R\$ 125,00
Ácido Úrico	R\$ 6,39
Citopatologia	R\$ 41,45
Creatinina	R\$ 6,39
Glicemia jejum	R\$ 5,75
Hemoglobina Glicada	R\$ 54,21
Hemograma completo	R\$ 14,20
Lipidograma	R\$ 54,21
Parasitológico de Fezes c/Baerman	R\$ 24,02
PCR ultrassensível	R\$ 31,46
Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes (EFP)	R\$ 13,97
PSA Livre	R\$ 51,61
PSA total	R\$ 39,08
Sumário de Urina/EAS	R\$ 12,28
T4 Livre	R\$ 41,38
TGO	R\$ 10,59
TGP	R\$ 12,87
TSH	R\$ 29,37
Ureia	R\$ 6,79
Colposcopia com video	R\$ 119,57
Colposcopia, Vulvoscopia e coleta	R\$ 88,37
Mamografia Digital Bilateral	R\$ 221,11
Teste Ergométrico (Incluí ECG)	R\$ 134,72
Urofluxometria	R\$ 65,76
US das Mamas	R\$ 139,01
US de Próstata	R\$ 142,54
US Transvaginal	R\$ 141,78
US Urinário Masc. (Rins, Ureteres, Bexiga)	R\$ 166,22

TABELA 2 - EXAMES - RISCO DIFERENCIADO	
EXAME	REFERÊNCIA
Espirometria	R\$ 297,00
Audiometria tonal ocupacional	R\$ 267,30

Avaliação da acuidade visual	R\$ 35,11
Radiografia de tórax (PA) Padrão OIT (o mais recente), com dois leitores habilitados	R\$ 58,70
T3	R\$ 37,77
Colinesterase/Acetilcolinesterase eritrocitária	R\$ 29,94

TABELA 3 - EXAMES COMPLEMENTARES

EXAME	REFERÊNCIA
Bilirrubinas totais e frações	6,39
FA e Gama GT;	11,77
Exame de fundo de olho	60,78
Captura híbrida para HPV	539,66
Colonoscopia	596,83
Retossigmoidoscopia	223,42
Urofluxometria (outros empregados)	65,76
Ecografia da próstata, bexiga e das vesículas seminais e vias urinárias (outros empregados)	170
Raio X de tórax	58,7
Mapa	251,76
Holter	188,78
Angiotomocoronariografia ou cintilografia do miocárdio	1045,28
Densitometria óssea	220,78
Histeroscopia	260,12
Exame cinético funcional	100
Ecocardiograma	942,59
Ultrassonografia abdominal total	232,78
Consulta - Nefrologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Cardiologia, Ginecologia	162,15
Mamografia e magnificação mamária para os empregados abaixo de 35 anos	161,03
VDRL	12,21
HIV - Anticorpo 1 e 2*	101,89
Grupo Sanguíneo e Fator RH	17,5

TABELA 4 - DIÁRIAS

DESCRIÇÃO	VALOR
Apartamento standard	R\$ 910,00
Isolamento em apartamento standard	R\$ 1.120,00
Hospital- dia apartamento	R\$ 520,00
Enfermaria de três leitos com banheiro privativo	R\$ 505,00
Hospital-dia enfermaria	R\$ 305,00

TABELA 5 – OUTROS ITENS DO PROGRAMA DE MEDICINA OCUPACIONAL

SERVIÇO	VALOR
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PRESENCIAL	R\$ 79,06
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS ONLINE	R\$ 66,39
PARECER DE AVALIAÇÃO DE NEXO CAUSAL PARA DOENÇA OCUPACIONAL E ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 180,00
PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL	R\$ 220,00
AVALIAÇÃO DE RETORNO E AFASTAMENTO AO TRABALHO - MÉDICO DO TRABALHO - COM ASO	R\$ 116,00

Observações: tendo em vista a natureza dos serviços médicos ocupacionais, poderão ser realizados os procedimentos constantes da Tabela CBHPM não listados expressamente acima, sendo precificado para tanto, utilizando a CBHPM 2014, ou, caso não constante, edição mais recente, considerando-se o valor de porte e UCO do comunicado AMB de outubro de 2014, sendo o UCO de R\$16,15.

Salvador, 06 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES DE SOUZA SILVA**,
Encarregado (a) de Setor - Conab, em 07/05/2025, às 16:10, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **41013189** e o código CRC **AF27A24D**.

ANEXO XV

EXEMPLOS DE GUIAS E ENCAMINHAMENTO



GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Serviço de Assistência à Saúde - SAS

1. Número

027/2025

BENEFICIÁRIO

2. Nome do Empregado	3. Matrícula	4. Lotação
5. Nome do Paciente	6. Parentesco	
7. Prestador do Serviço		
8. Especificação do Serviço		
9. Valor Previsto da Guia em R\$		

10. Autorização

Salvador, Data
Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Setor de Recursos Humanos - SEREH
Encarregado

OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

11. Especificação

12. Total dos Serviços em R\$

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13. Nome	17. Declaro a realização dos serviços acima especificados, bem como os constantes dos anexos desta.
14. CNPJ ou CPF	
15. Data	16. Assinatura

Data _____ Assinatura do Beneficiário _____



PEDIDO DE EXAMES
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

1. Nome do(a) Empregado(a)		2. Matrícula N.º
3. Data de Nascimento	4. Idade	5. Telefone/Ramal
6. Lotação		7. Cargo/Função e/ou Espaço Ocupacional
8. Pedido de Exames Admissional Demissional Periódico Retorno ao Trabalho Mudança de Função		
9. Faixa Etária:		
EXAMES		
10. Relação de Exames		
11. Observação		
12. VÁLIDO ATÉ	13. Assinatura e Carimbo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Setor de Recursos Humanos – SEREH Encarregado	



GUIA DE EXAMES COMPLEMENTARES

1. Número

BENEFICIÁRIO

2. Nome do Empregado	3. Matrícula	4. Lotação
5. Nome do Paciente	6. Parentesco	
7. Prestador do Serviço		
8. Especificação do Serviço		

EXAMES COMPLEMENTARES

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho da CONAB e as especificações de exames complementares por ele determinadas, solicito os exames abaixo relacionados, considerando o achado de alterações nos exames ocupacionais, conforme previsto no mencionado ACT:

Nome do Exame

Carimbo e assinatura do médico solicitante

9. Valor Previsto da Guia em R\$

10. Autorização

Salvador, XX de XXXX de XXXX
Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Setor de Recursos Humanos - SEREH
Encarregado

12. Total dos Serviços em R\$

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13. Nome

14. CNPJ ou CPF

15. Data

16. Assinatura

17. Declaro a realização dos serviços acima especificados, bem como os constantes dos anexos desta.

Data

Assinatura do Beneficiário

60.000/069

1ª Via - Conab (Faturamento); 2ª Via - Prestador de Serviços